

PROTOCOLADO AS FLS  
DO L. PRÓPRIO SOB N.º 28  
Em 03 de julho de 2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**LEI MUNICIPAL Nº 1.121 DE 03 DE JULHO DE 2006.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre campanha de conscientização do jovem e adolescente, através de anúncios que tratam sobre os efeitos maléficos do uso de drogas.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu promulgo a presente

**LEI MUNICIPAL**

Artigo 1º - Ficam os locais nos quais se realizam quaisquer tipos de atividades de lazer voltadas para os jovens e adolescentes no município de Mendes obrigados a manter, em local de fácil visualização, anúncios sobre os efeitos maléficos do uso de drogas.

Parágrafo único – São abrangidos nessa campanha: bares, lanchonetes, casas de shows, clubes e outros locais que se destinem a atividades de lazer voltadas a jovens e adolescentes.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei após a sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 03 DE JULHO 2006.

**Eugênio Tadeu Macedo Mazzoni**  
**Presidente**